



Município de Leiria

Câmara Municipal

Ata n.º 21/17

Aos dezanove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezassete, no Edifício-sede do Município de Leiria, sito no Largo da República desta cidade, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Leiria, tendo estado presentes o Senhor Presidente da Câmara Municipal Raul Castro e os Senhores Vereadores Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, Anabela Fernandes Graça, Ricardo Miguel Faustino Santos, Ana Maria Fernandes Esperança, Rita Alves da Costa Azevedo Coutinho, Carlos Jorge Pedro Simões Palheira, Fernando José da Costa, Álvaro José Madureira e Ana Sofia Lourenço Silveira.

A Senhora Vereadora Ana Margarida Félix Valentim esteve ausente por motivos devidamente justificados.

A reunião foi secretariada e a ata redigida por Sandra Cristina Ferreira Almeida Reis.

○○○ **ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO** ○○○

Às dezoito horas e trinta e seis minutos o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu início à reunião com a seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto 1 (ASS. 1138/17) - Aprovação das atas n.ºs 18, 19 e 20

Ponto 2 (ASS. 1139/17) - Fixação e designação dos Vereadores em regime de tempo inteiro

Ponto 3 (ASS. 1140/17) - Designação do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria

Ponto 4 (ASS. 1141/17) - Fixação do número de Vereadores em regime de tempo inteiro que excedem os limites previstos no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada

Ponto 5 (ASS. 1142/17) - Delegação de competências no Senhor Presidente da Câmara Municipal

Ponto 6 (ASS. 1143/17) - Nomeação do Conselho de Administração dos SMASL – Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria

Ponto 7 (ASS. 1144/17) - Delegação de competências para a realização de despesas no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria - SMAS

Ponto 8 (ASS. 1145/17) - Nomeação do representante do Município na comissão destinada a gerir o património do Teatro José Lúcio da Silva

Ponto 9 (ASS. 1146/17) - Nomeação do representante do Município no Conselho de Administração da "VALORLIS – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA."

Ponto 10 (ASS. 1147/17) - Nomeação do representante do Município no Conselho de Administração da Fundação da Escola Profissional de Leiria

Ponto 11 (ASS. 1148/17) - Nomeação do representante do Município na "GESTINLEIRIA – Parques Empresariais de Leiria, SA"

Ponto 12 (ASS. 1149/17) - Nomeação do representante do Município na "Águas do Centro Litoral, S.A."

Ponto 13 (ASS. 1150/17) - Nomeação do representante do Município na "ADAE - Associação de Desenvolvimento da Alta Estremadura"

Ponto 14 (ASS. 1151/17) - Nomeação do representante do Município no "Centimfe – Centro Tecnológico da Indústria de Moldes, Ferramentas Especiais e Plásticos"

Ponto 15 (ASS. 1152/17) - Nomeação do representante do Município na "CENTROLOGIS – Centro Logístico do Litoral, A.C.E."

Ponto 16 (ASS. 1153/17) - Nomeação do representante do Município na "Incubadora D. Dinis"

Ponto 17 (ASS. 1154/17) - Regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário. Representantes do município no «Conselho Geral»

Ponto 18 (ASS. 1155/17) - Nomeação do representante do Município na "Vida Plena – Associação de Solidariedade Social de Leiria"

Ponto 19 (ASS. 1156/17) - Nomeação do representante do Município na "Associação de Apoio ao Cidadão Migrante - AMIGRANTE"

Ponto 20 (ASS. 1157/17) - Nomeação do representante do município no Conselho Geral da "Rede Rener - Living Lab para a Inovação Urbana"

Ponto 21 (ASS. 1158/17) - Nomeação do representante do município no Conselho de Administração da Município, Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, S.A.

Ponto 22 (ASS. 1159/17) - Nomeação do representante do município no Conselho de Administração da Lusitâniagás – Companhia de Gás do Centro, S.A.

Ponto 23 (ASS. 1160/17) - Nomeação do representante do município no Conselho de Administração da Mapicentro – Sociedade de Abate, Comercialização e Transformação de Carnes e Subprodutos, S.A.

Ponto 24 (ASS. 1161/17) - Nomeação do representante do Município na Associação Musical das Beiras

Ponto 25 (ASS. 1162/17) - Nomeação do representante do Município na Associação de Rede de Judiarias de Portugal

○○○ PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA ○○○

Intervenção do Senhor Vereador Fernando Costa

O Senhor **Vereador Fernando Costa** saudou o Senhor Presidente da Câmara Municipal, todos os Senhores Vereadores, correspondentes da imprensa e demais pessoas presentes. Desejou um bom trabalho para estes 4 anos.

Referiu que os eleitos pelo PSD vinham com o propósito de realizar um trabalho construtivo, e colaborar com o Senhor Presidente da Câmara Municipal e com os Senhores Vereadores, fazer um trabalho de equipa em prol das grandes questões do Distrito de Leiria. Contariam sempre com o apoio dos Vereadores do PSD para as grandes questões de Leiria e para prosseguir da melhor forma os interesses do Concelho de Leiria. No entanto, os Vereadores eleitos pelo PSD não prescindiriam dos seus pontos de vista, que apresentariam sempre num sentido construtivo para uma melhor clareza da administração municipal e também para um maior dinamismo.

Mais referiu que registava com agrado as palavras do Senhor Presidente da Câmara Municipal na tomada de posse, onde realçou áreas importantes para o Concelho de Leiria, nomeadamente a Linha do Oeste, o aeroporto de Monte Real, a construção do Jardim, e outras áreas importantes desta cidade e concelho, com as quais os Vereadores eleitos do PSD comungavam, e que estavam presentes para contribuir de uma forma positiva para estes objetivos.

O Senhor **Vereador Fernando Costa** manifestou uma grande preocupação em relação à Base Aérea de Monte Real. Do seu ponto de vista, era urgente constituir uma Comissão, uma entidade que incluísse o Município de Leiria, liderada pelo Município de Leiria, mas que abrangesse o maior número de Municípios do Distrito de Leiria, do Distrito de Coimbra, dos concelhos do Norte de Lisboa, as entidades associativas e empresariais da região, porque de facto este projeto tinha de ter, não apenas um líder, mas também um suporte institucional, de modo a que não houvesse divergências nos modos de actuação, individualmente.

Na sua opinião, esta proposta era urgente, dado que Coimbra estava a querer trilhar outro caminho de rutura com o Distrito de Leiria.

O Senhor **Vereador Fernando Costa** mencionou que, em tempos, existiu uma associação designada por Plataforma para a Sustentabilidade da Linha do Oeste, que de facto englobou todos os Concelhos onde a Linha do Oeste passava, e que incluía também as associações de Turismo, a Região Centro de Turismo e associações conseguidas do meio empresarial e outras personalidades, como Henrique Neto. Esta experiência foi muito positiva, sem ela a Linha poderia ter sido encerrada a passageiros, a norte das Caldas da Rainha.

Informou que, neste momento, estavam a ser feitos projetos de eletrificação, projetos parcelares. Devia haver uma concertação de esforços, de todos e não isoladamente dum ou de outro Concelho. Informou, também que, houve uma sessão de Assembleia Municipal do Município de Loures, com outras assembleias dos municípios em fevereiro, onde era Vereador, tendo ficado estabelecido fazer-se outra sessão de Assembleia Municipais na Marinha Grande, a qual foi sucessivamente adiada, mas ficara definido constituir uma entidade que liderasse todo o processo dos Concelhos que lutavam pela linha do Oeste, porque todos juntos eram mais fortes do que cada um *per si*. Quando cada concelho falava isoladamente dos seus problemas, fosse a Linha do Oeste, fosse a da Base Aérea, era muito mais difícil porque perdiam-se no tempo, deixando de haver iniciativas em tempo oportuno.

Deixou bem expresso, que estes dois objetivos que o Senhor Presidente da Câmara Municipal subscreveu, eram subscritos pelos eleitos do PSD.

O Senhor **Vereador Fernando Costa** referiu que iria solicitar em devido tempo, ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 42.º, n.º 7, do Anexo I à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, mais elementos da Câmara Municipal, não apenas administrativos, para que tivesse a sua melhor colaboração.

Mais disse que quando o Senhor Presidente da Câmara Municipal se referiu ao Jardim, se estaria a referir ao Jardim da Almuinha, mas os Vereadores eleitos pelo PSD eram a favor também da construção de um grande jardim, de uma grande zona verde. Sabia que a Mata dos Marrazes merecia um tratamento especial e até podia ser um pulmão da cidade, mas para além da Mata dos Marrazes fazia sentido a criação de uma grande zona verde noutros limites da cidade.

O Senhor **Vereador Fernando Costa** recomendou face à tragédia no Concelho de Leiria e nos Concelhos limítrofes, em que os bombeiros e as pessoas foram incapazes de travar estes incêndios, que a antiga brigada de sapadores florestais fosse reconstituída e que fosse posta em função para tratar da prevenção e de incêndios, nomeadamente de bens pertencentes ao Município. Felizmente, Monte Redondo não fora atingido, era uma área importante que estava sob responsabilidade do Município, cerca de 50 hectares da Zona Industrial de Monte Redondo que necessitavam de limpeza. De facto, estava próxima de unidades industriais, a responsabilidade do incêndio não seria do Município, mas o Município de Leiria tinha todo o direito e obrigação de ser um Município proativo, no sentido de evitar estas tragédias. De facto, no Concelho de Leiria não morreu ninguém, mas morreu uma grande alavanca da história de Leiria, que era o Pinhal de Leiria.

O Senhor **Vereador Fernando Costa** disse que deixava estas três recomendações, esperando que num futuro próximo viessem a reunião da Câmara Municipal, com propostas concretas, de modo a tomar decisões sobre a Linha do Oeste, o aeroporto de Monte Real e também o reforço do combate aos incêndios, reconstituindo-se a brigada dos sapadores florestais.

Pedi, também, que fosse agendado para a próxima reunião o assunto do IMI, porque normalmente fixa-se a taxa de IMI, por volta de setembro, outubro, novembro de cada ano, para ser cobrada no ano seguinte. Referiu que, em todos os Municípios por onde passou era assim que se fazia, ou seja, no final de setembro/outubro, na preparação do orçamento, fixava-se a taxa a aplicar nesse próprio ano, embora fosse cobrada no ano seguinte.

Mencionou que percebera, que não fora esse o sentido da deliberação, mas na sua opinião o Município tinha condições para que se aplicasse a taxa de 0,3 no próximo ano de 2018. Solicitou que fosse agendado para ser aprovada ou rejeitada uma proposta que se apresentará.

Finalizou, dizendo que estava para colaborar no sentido da melhor eficiência e na melhor qualidade de vida dos cidadãos do Concelho de Leiria.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu que sobre a Base Aérea falar-se-ia noutro fórum. Quanto à Linha do Oeste, foi convidado para reuniões tendentes a apoiar a reabilitação com a duplicação da via, eletrificação e material circulante moderno, exigindo contudo a retificação do traçado atual, com a criação de um novo tramo a partir da zona de Arruda dos Vinhos que fletisse à esquerda em direção à Gare do Oriente, porque como estava não servia os interesses de Leiria, nem das Caldas da Rainha, nem de Alcobaça, nem Torres Vedras. Pois, quem desejasse utilizar este meio de transporte, após

a reabilitação referida, não devia querer perder tempo com o atual traçado que implicava a passagem por Meleças e Sintra para depois seguir para Lisboa.

Informou que, no presente dia saía uma Resolução da Assembleia da República n.º 235/17, que recomendava ao Governo que procedesse com urgência à requalificação da Linha do Oeste e procedesse à inclusão no Plano de Investimento Ferroviários 2016/2020. Contudo, vinha com o mesmo erro de manter o traçado atual, ou seja numa primeira fase de reabilitação falava do troço entre Meleças e Caldas da Rainha, da implementação de sistemas de sinalização eletrónicos e intercomunicações ferroviárias em 2 troços com duplicação em Pedra Furada e Mafra. Assim, não irá servir os interesses da Região. A segunda fase, iria desde as Caldas da Rainha até ao Lourçal, permitindo a ligação ao ramal de Alfarelos e depois à Linha do Norte.

Em relação aos Jardins, o que estava previsto para dentro da cidade, era o Jardim da Almuinha, que estava na fase de apresentação de propostas. Informou que iria aparecer um projeto elaborado por um privado, que ter-se-ia que apreciar em reunião de Câmara Municipal e que dizia respeito a um parque urbano com 17 hectares. Existia ainda um terceiro que gostaria que fosse executado, tendo sido já contactada a proprietária para a venda do terreno, junto à rotunda do McDonalds'. Na sua opinião, em termos de cidade ficar-se-ia devidamente organizados em termos de espaços verdes para benefício da população.

No que concerne, à situação do sapadores florestais, poderão haver duas candidaturas de Associações do Concelho, que queriam ter sapadores florestais, o que a concretizar-se, permitirão prestar serviços ao Município. Por isso, aguardar-se-ia que abrisse o aviso, para se poder confirmar as candidaturas de novas equipas de sapadores florestais devidamente equipados, para poderem atuar quando e onde forem precisos.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** informou que, relativamente ao processo da Zona Industrial de Monte Redondo, este estava no Tribunal de Contas para Visto. Aguardava-se que viesse visado, para se poder começar a trabalhar no projeto.

Em relação ao IMI, o que a lei dizia era claro, ou seja, o Município propunha a taxa a aplicar sobre os valores patrimoniais do ano seguinte, até ao final do ano, cuja cobrança ocorreria no ano posterior. Portanto, os valores patrimoniais do ano de 2018, só seriam cobrados no ano seguinte. Contudo, agendar-se-ia o assunto para a próxima reunião da Câmara Municipal.

Na sequência do que aconteceu no passado domingo, felizmente para Leiria, no meio da tragédia, os danos foram reduzidos, não havendo situações de vítimas a lamentar. No inventário que foi realizado pelos nossos Serviços de Ação Social que articularam com a Segurança Social, com as Juntas de Freguesia e com a Divisão de Proteção Civil do Município de Leiria, foi obtida uma informação onde foram indicadas 13 sinalizações, sendo 12 na Freguesia de Coimbrão e 1 na União de Freguesias de Monte Real e Carvide.

Mais informou que no dia anterior tinha havido uma reunião na Marinha Grande com o Ministro da Agricultura e com o Secretário de Estado das Florestas para perceber se se iria estar muito tempo à espera de verbas para reflorestar ou se efetivamente haveria ações rápidas. A ideia dada, apontava para a possibilidade de nas Matas Nacionais haver rapidez na reflorestação, no que respeita às Matas de privados, que teriam financiamento comunitário assegurado que poderia atingir os 90%. Todavia, esta situação levantava uma questão, pois quem se quisesse candidatar, teria de ter registo na Autoridade Tributária. Era evidente que algumas pessoas com quem se falou, apenas tinham utensílios que foram exterminados pelo fogo e eram pessoas com uma certa idade para estarem a registar-se nas Finanças.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** informou que no dia 20 de outubro, irá estar de visita ao Concelho de Leiria e Marinha Grande, uma delegação do G-20, liderada por Xanana Gusmão, que queriam ver *in loco* o que aconteceu na nossa Região em termos dos Fogos de 15 de outubro e avaliar eventual donativo para ajudar nos danos provocados.

Informou também, que tivera o cuidado de falar com o responsável do programa Revita, programa criado para os 3 Concelhos de Pedrógão Grande, Castanheira de Pera e Figueiró dos Vinhos, para saber se o período de intervenção ou a área de intervenção iria abranger os Concelhos da Nossa Comunidade Intermunicipal que foram objeto desta tragédia. O Responsável do Programa disse que não estava

previsto e pelo que foi decidido que a Comunidade Intermunicipal abrisse uma conta para quem quisesse ajudar. Disse também que no dia 10 de novembro, iria haver um espetáculo oferecido pelo Ricardo Araújo Pereira em que os fundos obtidos se destinavam a apoiar as vítimas da Região.

Intervenção do Senhor Vereador Álvaro Madureira

O Senhor **Vereador Álvaro Madureira** questionou como correu o início deste ano letivo em termos de transportes e refeições escolares.

A Senhora **Vereadora Anabela Graça** respondeu que o ano começou com tranquilidade. No entanto, no início de cada ano letivo era necessário fazer ajustes aos programas de transportes escolares e refeições escolares. Relativamente, aos transportes escolares mantinham contacto direto entre os Diretores dos Agrupamentos de Escolas e das escolas secundárias, o Município e a Rodoviária do Tejo com o objetivo de avaliar os horários de transportes. Na primeira e segunda semana de aulas registaram-se alguns atrasos de 10/15 minutos em alguns circuitos nos agrupamentos de Santa Cararina da Serra e Rainha Santa Isabel. Contudo, com o tempo as situações normalizaram.

Em relação às refeições, como a empresa surgiu com um novo grupo de recursos humanos, também foi necessário realizar alguns ajustes, adaptando as equipas aos espaços de trabalho, copas e cozinha. Disse que a própria Vereadora visitava os refeitórios, dando conta dos problemas pontuais que se registavam, não havendo nenhum problema grave, nem nenhum problema condicionou o almoço ou o transporte ou a assiduidade nas escolas. No arranque do ano letivo houve monitorização das refeições e não se registaram problemas de qualidade e quantidade.

O Senhor **Vereador Álvaro Madureira** disse que fora informado que na escola de 1.º ciclo, de Moinhos de Carvide não tinha as melhores condições, chovendo até lá dentro.

A Senhora **Vereadora Anabela Graça** respondeu que o Município de Leiria dispunha de uma plataforma informática e todos os coordenadores de estabelecimento tinham acesso para identificar necessidades de manutenção nas copas. O Professor responsável pelo estabelecimento de ensino, sempre que haja uma irregularidade ou um problema colocava na plataforma.

Disse também que diariamente tinham acesso aos problemas existentes na escola, e esse problema era grave, mas não fora sinalizado na plataforma nem comunicado pelo Diretor, no entanto iria verificar a situação.

O Senhor **Vereador Álvaro Madureira** questionou se estava a ser feita a avaliação e o acompanhamento da qualidade das refeições.

A Senhora **Vereadora Anabela Graça** esclareceu que no sentido de se garantir a qualidade do programa observavam-se os seguintes procedimentos, a partir do próximo mês ter-se-ia uma empresa de auditoria às refeições e programas que deslocar-se-ia às escolas sem aviso prévio para avaliar as refeições e as cozinhas.

O Senhor **Vereador Álvaro Madureira** propôs que se realizasse um inquérito aos encarregados de educação, a questioná-los acerca do que pensavam e achavam das refeições escolares no 1.º ciclo que eram servidas diariamente, para se saber a perceção dos encarregados de educação.

Referiu que as refeições eram dos aspetos onde haviam mais críticas nas escolas, e se se tiver a visão dos pais, poder-se-ia melhorar e pedir contas às empresas que as fornecem de maneira mais fundamentada.

A Senhora **Vereadora Anabela Graça** referiu que se devia ter confiança nos adultos que estavam nas escolas, nos professores e assistentes operacionais trabalhando em rede com o Município e a empresa as refeições. O professor antes da refeição devia passar no refeitório para avaliar a qualidade da refeição e informar o Município, no caso de detetar alguma anomalia. Os responsáveis desempenham o seu papel de avaliadores de qualidade e quantidade das refeições.

Intervenção da Senhora Vereadora Ana Silveira

I - A Senhora **Vereadora Ana Silveira** apresentou um voto de reconhecimento, cujo teor se transcreve:

«Voto de Reconhecimento

O dia 15 de outubro de 2017 vai ficar na memória de todos os Leirienses.

Na sequência dos fogos que afetaram o concelho de Leiria no passado domingo, os vereadores eleitos pelo PSD, propõem reconhecer publicamente:

A todos os Bombeiros envolvidos no combate às chamas, numa guerra e que a grande dimensão dos homens não foi suficiente quando se defronta com a implacável veracidade das chamas, num combate claramente desigual, às demais entidades e instituições de solidariedade social, culturais e recreativas, às Juntas de Freguesia da zona norte do concelho, à Base Aérea n.º 5, ao Regime de Artilharia n.º 4, em suma, a todos que prestaram auxílio às populações, nestas horas de aflição, o nosso obrigado.

Por último, expressamos uma palavra de solidariedade, bem como de agradecimento a toda a população afetada, em especial os que perderam as casas, fábricas e outros bens materiais, que mesmo em circunstâncias difíceis colaboraram com todos os Bombeiros no combate aos incêndios.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, concordar com o voto de reconhecimento apresentado.

II – A Senhora **Vereadora Ana Silveira** questionou quantos hectares de floresta arderam no passado fim de semana, bem como os bens nas Freguesias de Monte Real e Carvide e se tinham ardido, também, primeiras habitações.

Questionou também, qual fora o prejuízo a nível do património municipal.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu que o Pinhal de Leiria e as Matas Nacionais de Pedrógão, foram fortemente atingidos afetando 18 mil hectares. Disse que, ainda não se sabia o número de hectares exato apenas para o Concelho de Leiria.

Mais disse que o relatório elaborado pela equipa que andou a trabalhar no local, evidenciou que os danos no Concelho de Leiria, não foram como noutros locais, como por exemplo no Concelho da Marinha Grande. No Concelho de Leiria arderam pequenos anexos com máquinas agrícolas, não havendo interesse da parte dos proprietários em apresentar candidaturas. A nível de primeiras habitações, havia duas que foram atingidas, bem como uma habitação de férias, que estava fechada.

Relativamente ao património municipal, o Senhor **Presidente da Câmara Municipal** referiu a situação da Lagoa da Ervideira, onde os passadiços arderam.

Referiu que se iria realizar, no dia seguinte, uma reunião com um responsável da APA, para perceber como se podia evitar que as cinzas entrassem na Lagoa com as chuvas. Analisar qual a atitude a tomar para limpar a zona, de modo a que rapidamente se pudesse recuperar a Lagoa da Ervideira.

A Senhora **Vereadora Ana Silveira** questionou se se previa alguma alteração dos apoios aos municípios afetados, ao que o Senhor Presidente da Câmara Municipal respondeu negativamente.

A Senhora **Vereadora Ana Silveira** perguntou pelos bombeiros que foram para o Hospital, ao que o Senhor **Presidente da Câmara Municipal** informou que já tinham tido alta.

A Senhora **Vereadora Ana Silveira** solicitou acesso ao relatório elaborado pelas entidades competentes, relativos ao combate dos incêndios do fim de semana anterior, nomeadamente a fita do tempo, ao que o Senhor **Presidente da Câmara Municipal** anuiu.

○○○ ORDEM DO DIA ○○○

Ponto 1 - Aprovação das atas n.ºs 18, 19 e 20

DLB N.º 1138/17:

Presente as seguintes atas para aprovação:

- a) Ata n.º 18, referente à reunião de 29 de agosto de 2017, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída, tendo a Câmara Municipal **deliberado por maioria**, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores Ana Esperança, Rita Coutinho, Carlos Palheira e Fernando Costa, aprovar a sua redação final;

- b) Ata n.º 19, referente à reunião de 12 de setembro de 2017, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída, tendo a Câmara Municipal **deliberado por maioria**, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores Ana Esperança, Rita Coutinho, Carlos Palheira e Fernando Costa, aprovar a sua redação final;
- c) Ata n.º 20, referente à reunião de 26 de setembro de 2017, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída, tendo a Câmara Municipal **deliberado por maioria**, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores Ana Esperança, Rita Coutinho, Carlos Palheira e Fernando Costa, aprovar a sua redação final.

S01030102 GABINETE DE APOIO PRESIDENCIA

Ponto 2 - Fixação e designação dos Vereadores em regime de tempo inteiro

DLB N.º 1139/17:

O Senhor Presidente da Câmara Municipal deu conhecimento que, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, fixou em três o número de vereadores em regime de tempo inteiro.

Mais informou que, nos termos e para os efeitos do disposto n.º 4 do citado artigo 58.º, nomeou, por seu despacho proferido no dia 16 de outubro do corrente ano, os Senhores Vereadores Dr. Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, Dr.ª Anabela Fernandes da Graça e Dr.ª Ana Margarida Félix Valentim, para exercerem as suas funções em regime de tempo inteiro.

A Câmara Municipal **tomou conhecimento**.

Ponto 3 - Designação do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria

DLB N.º 1140/17:

O Senhor Presidente da Câmara Municipal deu conhecimento que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, designou, por seu despacho datado de 16 de outubro do corrente ano, o Senhor Vereador Dr. Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria.

A Câmara Municipal **tomou conhecimento**.

Ponto 4 - Fixação do número de Vereadores em regime de tempo inteiro que excedem os limites previstos no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada

DLB N.º 1141/17:

O Senhor Presidente da Câmara Municipal apresentou a proposta cujo teor abaixo se transcreve:

“1. Considerando:

- a) Que nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, o Presidente da Câmara Municipal apenas pode fixar até três o número de vereadores a tempo inteiro para os municípios com 100.000 ou mais eleitores.
- b) Que o Município de Leiria, atualmente com mais de 100.000 eleitores, pela sua dimensão e pelas numerosas atribuições legalmente cometidas, necessita de um número superior de vereadores a tempo inteiro, para fazer face, com eficácia, a esses desafios.

2. Deste modo, **proponho**, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, que a Câmara Municipal fixe em mais quatro o número de vereadores em regime de tempo inteiro, perfazendo, no total, o número de sete.”.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores Fernando Costa, Álvaro Madureira e Ana Silveira, fixar em mais quatro o número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo, perfazendo um total de sete.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

O Senhor **Vereador Fernando Costa** disse que, no mandato anterior, tinha conhecimento que a Câmara Municipal funcionou com 6 Vereadores, tendo um deles, antes do final do mandato deixado de exercer a função de Vereador a tempo inteiro.

Referiu que o que sempre foi dito, era que a Câmara Municipal funcionava bem com 5 Vereadores. Desta forma, os eleitos pelo PSD aceitavam que fossem nomeados 6 Vereadores, tal como vinha a ser praticado antes, mas 7 Vereadores a tempo inteiro eram totalmente contra, não via nenhuma razão para haver 7 Vereadores a tempo inteiro. Não compreendia como eram precisos 7 Vereadores, quando antes estavam 5 Vereadores, bem como não compreendia tendo em conta as dificuldades financeiras, e dificuldades essas que passavam também por aquilo que os municípios estavam a pagar.

Mais referiu que o Município de Loures com 200 mil habitantes, funcionava com 5 Vereadores a tempo inteiro e outros Municípios de dimensões idênticas ao de Leiria, funcionavam com o Presidente e 4 Vereadores a tempo inteiro. No seu entender, era um exagero, um excesso, e todos sabiam quanto custava um Vereador a tempo inteiro ao Município não só o Vereador como também as pessoas adstritas ao gabinete de cada Vereador.

O Senhor **Vereador Fernando Costa** disse que esta era sua opinião, poderia ser um erro caso esta proposta fosse aprovada, não estando em causa as pessoas nem tão pouco os respetivos pelouros a atribuir, como constava na comunicação social e que não constavam dos documentos que foram distribuídos, até porque este assunto implicava a decisão da Câmara Municipal. Solicitou que, no futuro, não ficasse a saber questões importantes relacionadas com o Município através da comunicação social.

Finalizou, dizendo que o voto dos eleitos do PSD para 6 Vereadores era a favor, mas para 7 Vereadores era contra.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu que, este era o ponto de vista dos eleitos do PSD, mas informou que o Município de Leiria era o que tinha o melhor rácio de despesa em relação ao número de trabalhadores e alguns eleitos e nesta sequência a proposta mantinha-se.

Ponto 5 - Delegação de competências no Senhor Presidente da Câmara Municipal

DLB N.º 1142/17:

Presente a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, cujo teor abaixo se transcreve na íntegra:

“PROPOSTA

Considerando que:

A Câmara Municipal, à semelhança dos demais órgãos da Administração Pública, está constitucionalmente subordinada ao princípio da desburocratização e da eficiência, devendo, por isso, estruturar-se de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada, a fim de assegurar a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões;

A submissão a deliberação camarária de um elevado número de processos administrativos, nas mais variadas áreas de atuação, em nada contribui para a desburocratização do funcionamento do próprio órgão executivo, nem para uma gestão mais célere, mais económica e mais eficiente da Administração;

O disposto no Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado, que estabelece medidas de modernização administrativa, impõe aos serviços e organismos da Administração Pública a adoção, nos termos legais aplicáveis, de mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações.

Neste âmbito, proponho que a Câmara Municipal delibere delegar no seu Presidente, com a faculdade de subdelegar:

1. EM MATÉRIA DE COMPETÊNCIAS MATERIAS E DE FUNCIONAMENTO

1.1 As competências previstas no artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

delegáveis ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma legal, e a seguir enumeradas:

- 1.1.1** Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- 1.1.2** Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- 1.1.3** Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- 1.1.4** Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- 1.1.5** Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- 1.1.6** Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- 1.1.7** Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- 1.1.8** Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- 1.1.9** Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- 1.1.10** Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- 1.1.11** Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- 1.1.12** Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- 1.1.13** Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- 1.1.14** Alienar bens móveis;
- 1.1.15** Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- 1.1.16** Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- 1.1.17** Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- 1.1.18** Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- 1.1.19** Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- 1.1.20** Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- 1.1.21** Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- 1.1.22** Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- 1.1.23** Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- 1.1.24** Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- 1.1.25** Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
- 1.1.26** Administrar o domínio público municipal;
- 1.1.27** Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- 1.1.28** Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;

- 1.1.29** Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- 1.1.30** Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- 1.1.31** Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- 1.1.32** Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- 1.1.33** Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- 1.1.34** Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- 1.1.35** Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

2. EM MATÉRIA DE INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

2.1 A competência prevista no n.º 1 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 4 de janeiro, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 4 do mesmo artigo, para a direção de todos os procedimentos administrativos, cuja decisão caiba à Câmara Municipal, enquanto órgão legalmente competente.

3. EM MATÉRIA DE COBRANÇA COERCIVA DE DÍVIDAS

3.1 A competência prevista no n.º 3 do artigo 56.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, alterada, delegada ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em matéria de cobrança coerciva de dívidas, com a seguinte justificação: Dispõe o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, que aprovou o Código de Procedimento e Processo Tributário (adiante designado por CPPT) que na execução fiscal consideram-se órgãos periféricos locais as repartições de finanças ou quaisquer outros órgãos da administração tributária a quem a lei especial atribua as competências destas no processo.

Por sua vez, estipula o artigo 1.º, n.º 3 da Lei Geral Tributária, aprovada pela Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, que as autarquias locais integram a administração tributária, estando as respetivas competências fixadas no artigo 10.º do citado CPPT, nas quais se incluem, por exemplo, as competências para liquidar e cobrar tributos e instaurar os processos de execução fiscal e realizar os atos a estes respeitantes.

De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do referido Decreto-Lei n.º 433/99, as competências atribuídas no CPPT a órgãos periféricos locais e ao dirigente máximo de serviço serão exercidas respetivamente, no caso de tributos administrados por autarquias locais, pela respetiva autarquia e pelo presidente da Câmara Municipal.

Contudo, a norma do n.º 2 não compreende os poderes relacionados com a cobrança das dívidas aos municípios, e designadamente os que tenham a ver, por exemplo, com a instauração, a citação, a penhora e a venda, limitando-se as competências do Presidente da Câmara àquelas que no CPPT estão cometidas ao dirigente máximo do serviço ou a órgãos de administração autárquica, como sejam o exercício de poderes para decidir no processo de reclamação graciosa, quanto à revisão oficiosa, por sua iniciativa, a liquidação de tributos, a organização e instrução de processos no âmbito da impugnação judicial e a emissão de orientações genéricas visando a uniformização da interpretação e aplicação das leis tributárias.

Prevê ainda o n.º 3 do artigo 56.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que compete aos órgãos executivos a cobrança coerciva das dívidas às autarquias locais provenientes de taxas, encargos de mais-valias e outras receitas de natureza tributária que aquelas devam cobrar.

Ora, esta disposição, por ser especial e cronologicamente mais recente, prevalece sobre a norma do n.º 2 do artigo 7.º do diploma que aprovou o CPPT. Assim, a competência atribuída à câmara municipal para a cobrança coerciva das dívidas apenas é delegável no presidente da câmara, podendo este subdelegá-la nos vereadores.

Considerando que a Câmara Municipal, à semelhança dos demais órgãos da Administração Pública, está constitucionalmente subordinada ao princípio da desburocratização e da eficiência, devendo, por isso,

estruturar-se de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada, a fim de assegurar a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões;

Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, impõe aos serviços e organismos da Administração Pública a adoção de mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações, contribuindo assim para alcançar uma gestão mais célere, mais económica e mais eficiente da Administração, desideratos de especial relevo num sector como o das execuções fiscais.

4. NO ÂMBITO DA NORMA DE CONTROLO INTERNO

4.1 A competência prevista no n.º 1 do artigo 41.º da Norma de Controlo Interno do Município de Leiria, para anular a receita de valor igual ou inferior a €15,00, assente em informação devidamente fundamentada, de facto e de direito, pelo serviço responsável pela proposta de anulação.

5. NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO (RJUE)

5.1 As competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado, elencadas a seguir:

5.1.1 Conceder as licenças previstas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE à exceção das operações de loteamento e obras de urbanização;

5.1.2 Promover a emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque, nos termos do n.º 9 do artigo 6.º do RJUE;

5.1.3 Certificar a promoção das consultas a entidades externas, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º-B;

5.1.4 Admitir ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do RJUE, pedidos de informação prévia, designadamente das operações urbanísticas relativas a muros independentemente da sua localização. Excecionam-se:

a) Pedidos de informação prévia de operações urbanísticas que se inserem no limite do aglomerado urbano de Leiria, relativas a obras de construção, como tal definidas na alínea b) do artigo 2.º do RJUE;

b) Pedidos de informação prévia de operações de loteamento;

c) Obras de reconstrução sem preservação das fachadas – obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a reconstituição da estrutura das fachadas, da cêrcea e do número de pisos, na Área de Reabilitação Urbana.

5.1.5 Decidir ao abrigo do disposto no artigo 20.º do R.J.U.E, a aprovação de projetos de arquitetura, nomeadamente, as operações urbanísticas relativas a muros independentemente da sua localização. Excecionam-se:

a) Operações urbanísticas que se inserem no limite do aglomerado urbano de Leiria, relativas a obras de construção, como tal definidas na alínea b) do artigo 2.º do RJUE;

b) Operações de loteamento;

c) Obras de reconstrução sem preservação das fachadas – obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a reconstituição da estrutura das fachadas, da cêrcea e do número de pisos, na Área de Reabilitação Urbana.

5.1.6 Aprovar licença parcial para construção de estrutura nos termos do n.º 6 do artigo 23.º do RJUE;

5.1.7 Aprovar as alterações à licença de loteamento, nos termos do n.º 8 do artigo 27.º do RJUE;

5.1.8 Aprovar as alterações à licença de loteamento, nos termos do n.º 1 a 7 do artigo 27.º do RJUE quando disser respeito a um lote;

5.1.9 Emitir as certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º do RJUE;

5.1.10 Corrigir, reforçar ou reduzir o montante da caução destinado a garantir a boa execução das obras a executar, ao abrigo do artigo 54.º do RJUE;

5.1.11 Proceder à libertação /restituição das cauções prestadas nos termos legais;

5.1.12 Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º do RJUE;

5.1.13 Designar a comissão de realização de vistoria prevista no n.º 2 e 3 do artigo 65.º do RJUE;

5.1.14 Autorizar a certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º RJUE;

5.1.15 Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º e 20.º, nos termos do seu n.º 5, bem assim

como a caducidade do n.º 6 do artigo 20.º do RJUE;

5.1.16 Proceder às revogações previstas no n.º 2 do artigo 73.º do RJUE;

5.1.17 Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do RJUE;

5.1.18 Apreender o alvará cassado pelo Presidente da Câmara quando caduque a licença ou admissão de comunicação prévia ou quando estas sejam revogadas ou declaradas nulas, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º do RJUE;

5.1.19 Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º do RJUE;

5.1.20 Acionar as cauções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 84.º do RJUE;

5.1.21 Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º do RJUE;

5.1.22 Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º do RJUE;

5.1.23 Fixar prazo para a prestação de caução prevista no artigo 86.º do RJUE;

5.1.24 Decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 87.º do RJUE;

5.1.25 Reconhecer o interesse para efeitos de conclusão de obras inacabadas, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do RJUE;

5.1.26 Conceder licença especial ou admissão de comunicação prévia para obras inacabadas, nos termos do artigo 88.º do RJUE;

5.1.27 Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 89.º do RJUE;

5.1.28 Ordenar a demolição total ou parcial de construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 89.º do RJUE;

5.1.29 Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE;

5.1.30 Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º do RJUE;

5.1.31 Proceder à contratação de empresas privadas habilitadas, nos termos do artigo 94.º do RJUE;

5.1.32 Promover a realização de trabalhos de correção ou de alteração por conta do titular da licença ou autorização, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105.º do RJUE;

5.1.33 Aceitar como forma de extinção da dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento nos termos da lei, nos termos do artigo 108.º do RJUE;

5.1.34 Promover as diligências ao realojamento nos termos do n.º 4 do artigo 109.º do RJUE;

5.1.35 Fixar o dia para que os serviços municipais procedam ao atendimento, nos termos do n.º 5 do artigo 110.º do RJUE;

5.1.36 Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º do RJUE;

5.1.37 Exercer as competências previstas no Regulamento de Operações Urbanísticas em vigor para o Município de Leiria, publicitado através do Edital n.º 955/2009, de 7 de setembro;

5.1.38 Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atual.

5.1.39 Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 14.º e n.º 3 do artigo 65.º do RJUE;

5.1.40 Inviabilizar, em sede de fiscalização sucessiva, a execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, quando verifique que não foram cumpridas as normas e condicionantes legais e regulamentares, ou que estas não tenham sido precedidas de pronúncia, obrigatória nos termos da lei, das entidades externas competentes, ou que com ela não se conformem, nos termos do n.º 8 do artigo 35.º do RJUE;

5.1.41 Proceder à definição das parcelas cedidas ao município nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do

RJUE;

5.1.42 Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57.º e 58.º do RJUE;

5.1.43 Determinar as medidas de legalidade urbanística, nos termos do artigo 102.º do RJUE;

5.1.44 Proceder oficiosamente, à legalização, exigindo o pagamento das taxas fixadas nos termos do n.º 8 do artigo 102.º-A do RJUE;

5.1.45 Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º do RJUE.

6. NO ÂMBITO DOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

6.1 As competências previstas no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado, que se seguem:

6.1.1 Fixar a capacidade máxima e atribuir classificação a diversas tipologias de empreendimentos turísticos, designadamente as constantes das alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 22.º;

6.1.2 Proceder à cassação e apreensão do respetivo alvará, quando caducada a autorização de utilização para fins turísticos, por iniciativa própria ou a pedido do Turismo de Portugal, I.P., nos termos do n.º 2 do artigo 33.º e do n.º 2 do artigo 68.º;

6.1.3 Efetuar a auditoria de classificação, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º;

6.1.4 Decidir sobre a dispensa dos requisitos exigidos para a atribuição da classificação, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º;

6.1.5 Aplicar coimas e sanções acessórias, relativamente aos Empreendimentos Turísticos, de Campismo e Caravanismo, e aos Estabelecimentos de Alojamento Local, nos termos do artigo 70.º;

6.1.6 Proceder à reconversão da classificação, nos termos do n.º 3 do artigo 75.º.

7. NO ÂMBITO REGULAMENTO GERAL DO RUÍDO

7.1 As competências previstas no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, a seguir elencadas:

7.1.1 Efetuar a verificação do cumprimento do projeto acústico, no âmbito do procedimento de licenciamento ou autorização de utilização, podendo exigir a realização de ensaios acústicos, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º;

7.1.2 Conceder autorização para o exercício de atividades ruidosas temporárias, conforme n.º 1 do artigo 15.º;

7.1.3 Dispensar a exigência do cumprimento dos valores limite previstos no n.º 5 do artigo 15.º, conforme n.º 8 do mesmo artigo;

7.1.4 Ordenar a adoção de medidas imprescindíveis para evitar danos nos termos do n.º 1 do artigo 27.º.

8. NO ÂMBITO DOS RECINTOS DE DIVERSÃO E RECINTOS DESTINADOS A ESPETÁCULOS DE NATUREZA NÃO ARTÍSTICA

8.1 As competências previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 dezembro, alterado, que se seguem:

8.1.1 Designar 2 técnicos devidamente habilitados para comporem a comissão necessária à realização de vistoria, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º;

8.1.2 Proceder à instrução de processos de contraordenação, nos termos do artigo 23.º;

8.1.3 Conceder licença relativa à instalação dos recintos itinerantes e improvisados na área do concelho de Leiria, conforme artigo 3.º;

8.1.4 Ordenar a realização de vistoria, sempre que considere necessária, conforme n.º 3 do artigo 10.º.

9. NO ÂMBITO DOS RECINTOS COM DIVERSÕES AQUÁTICAS

9.1 As competências previstas no Decreto-Lei n.º 65/1997, de 31 março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 86/2012, de 10 de abril, que se seguem:

9.1.1 Nomear representante para efeitos de vistoria, nos termos dos artigos 12.º e 21.º;

9.1.2 Fiscalizar o estado e condições de segurança das edificações e construções que integram o conjunto do recinto, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º;

9.1.3 Instruir processos de contraordenação, nos termos do artigo 25.º.

10. NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO DAS ESTAÇÕES DE RADIOCOMUNICAÇÃO

10.1 A competência prevista no Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, para ordenar a remoção da estação de radiocomunicação uma vez definida a data para a realização dos projetos de utilidade pública ou privada, no local indicado pelo requerente para a instalação da sua infraestrutura de suporte, bem assim como ordenar a promoção da notificação respetiva, ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º.

11. NO ÂMBITO DA SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EM EDIFÍCIOS

11.1 A competência prevista no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado, para realizar vistoria e executar de forma participada a atividade fiscalizadora, atribuída por lei nos termos por esta definidos.

12. NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DE ACESSO E DE EXERCÍCIO DE DIVERSAS ATIVIDADES DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E RESTAURAÇÃO E ESTABELECE O REGIME CONTRAORDENACIONAL RESPETIVO

12.1 As competências previstas no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto.

13. NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ESTABELECIMENTOS DE APOIO SOCIAL

13.1 As competências previstas no Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março.

14. NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO DE ÁREAS DE SERVIÇO A INSTALAR NA REDE VIÁRIA MUNICIPAL

14.1 As competências relativas ao licenciamento das referidas áreas de serviço, designadamente as previstas nos artigos 3.º, 4.º e n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro, alterado.

15. NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO DAS INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO E POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

15.1 As competências previstas no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado, a saber:

15.1.1 Decidir sobre o licenciamento das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional, nos termos do artigo 5.º;

15.1.2 Autorizar a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50m³;

15.1.3 Nomear a comissão de vistorias, nos termos do artigo 12.º;

15.1.4 Promover a realização de inspeções periódicas, nos termos do n.º 9 do artigo 19.º;

15.1.5 Pugnar pela aplicação de medidas cautelares e respetiva cessação, nos termos do artigo 20.º;

15.1.6 Exercer fiscalização e aplicação de coimas, nos termos dos artigos 25.º e 27.º;

15.1.7 Proceder aos processos de inquérito e ao registo de acidentes nas instalações bem como a comunicação e demais informações, às autoridades responsáveis, nos termos dos artigos 30.º e 31.º;

15.1.8 Decidir sobre reclamações, nos termos do artigo 33.º.

16. NO ÂMBITO DO SISTEMA DA INDÚSTRIA RESPONSÁVEL (SIR)

16.1 As competências previstas no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de Agosto, alterado.

17. NO ÂMBITO DA DEFINIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADES

17.1 As competências previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, alterado, quanto à definição do regime de exceção a que diz respeito o artigo 10.º do mesmo diploma legal.

18. NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI N.º 159/2006, DE 8 DE AGOSTO

18.1 A competência para declarar o prédio ou fração autónoma devolutos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto.

19. EM MATÉRIA DE MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO DE ASCENSORES, MONTA-CARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES

19.1 As competências previstas no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, alterado, que, tanto

podem ser exercidas diretamente pelos serviços municipais, ou, por intermédio de entidades inspetoras (EI), reconhecidas pela Direção Geral de Energia (DGE), que se seguem:

19.1.1 Efetuar inspeções periódicas e reinspeções às instalações;

19.1.2 Efetuar inspeções extraordinárias, sempre que o considerem necessário, ou, a pedido fundamentado dos interessados;

19.1.3 Realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações;

19.1.4 Decidir sobre todos os procedimentos necessários ao pleno exercício destas competências, incluindo a fiscalização.

20. EM MATÉRIA DE CONSERVAÇÃO DOS PRÉDIOS URBANOS OU FRAÇÕES AUTÓNOMAS, ARRENDADOS OU NÃO, PARA OS EFEITOS PREVISTOS EM MATÉRIA DE ARRENDAMENTO URBANO, DE REABILITAÇÃO URBANA E DE CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO

20.1 As competências previstas nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, bem como na alínea r) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, alterado:

20.1.1 Ordenar a determinação do nível de conservação de um prédio urbano ou de uma fração autónoma, bem como a designação dos profissionais designados para a realização da mesma, conforme disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro;

20.1.2 Ordenar a marcação de vistoria e emissão da declaração de edifício em ruínas, para efeitos de isenção do comprimento do SCE, conforme disposto na alínea r) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, alterado.

20.1.3 Decidir quanto ao exercício do direito de preferência na alienação dos imóveis localizados na ARU – Área de Reabilitação Urbana (artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado), classificados ou em vias de classificação, ou localizados nas respetivas áreas de proteção (artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro).

21. EM MATÉRIA DE PUBLICIDADE

21.1.1 As competências previstas na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto e no Regulamento da Publicidade do Município de Leiria, para deliberar sobre o pedido de licenciamento ou renovação de licença de publicidade, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterado e do artigo 8.º do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria.

22. EM MATÉRIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO PELAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE ACTIVIDADES DIVERSAS

22.1 As competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado, que se seguem:

22.1.1 Conceder licença para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo, conforme artigo 18.º;

22.1.2 Conceder licença para as tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares, conforme artigo 39.º, n.º 2;

22.1.3 Autorizar a realização de queimadas, conforme o n.º 2 do artigo 40.º, em conjugação com o n.º 2 do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro;

22.1.4 Instruir processos de contraordenação previstos no mesmo diploma legal, conforme n.º 1 do artigo 50.º.

22.2 A competência prevista no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de novembro, Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, e Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e pelo Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro, podem restringir os períodos de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, citados no artigo 1.º do mesmo diploma.

22.3 As competências previstas nos n. os 1 e 3 do artigo 16.º do Regulamento de Ocupação de

Espaço Público do Município de Leiria, publicado pelo Edital 137/2012 de 26 de novembro, para decidir do pedido e das notificações, e a competência prevista no artigo 49.º quanto à fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas no regulamento, todas delegáveis ao abrigo do artigo 58.º do referido regulamento.

22.4 As competências previstas para o licenciamento da publicidade, ruído e atividades diversas e de licenciamentos e ocupação de espaço público e venda ambulante, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, conjugados com o disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo.

22.5 As competências previstas no artigo 58.º do Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Leiria, publicado pelo Edital n.º 137/2012, de 26 de novembro.

23. EM MATÉRIA DE CEMITÉRIO MUNICIPAL

23.1 As competências previstas no Regulamento do Cemitério Municipal de Leiria, publicado no Diário da República, II Série, Diário n.º 127, Apêndice n.º 81/2003, de 2 de junho, que se seguem:

23.1.1 Autorizar a inumação de cadáveres, conforme artigo 14.º;

23.1.2 Autorizar a resolução das deteriorações a que se refere o artigo 30.º;

23.1.3 Autorizar a cremação de cadáveres, conforme artigo 36.º;

23.1.4 Decidir a exumação de cadáveres e efetuar todas as diligências e notificações necessárias, conforme artigo 43.º;

23.1.5 Autorizar a transladação de cadáveres e efetuar todas as diligências e notificações, conforme artigo 46.º;

23.1.6 Emitir alvarás de concessão de terrenos, conforme artigo 52.º;

23.1.7 Averbar no alvará de concessão, as transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas, conforme artigo 58.º;

23.1.8 Autorização das transmissões por ato entre vivos de jazigos e sepulturas perpétuas, bem como, do pagamento das respetivas taxas, conforme artigo 61.º;

23.1.9 Declarar a caducidade da concessão a que se refere o artigo, conforme 66.º n.º 4.

24. EM MATÉRIA DE MEDIDAS E AÇÕES A DESENVOLVER NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

24.1 As competências previstas nos artigos 15.º, 21.º, 29.º n.º 2 e 37.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado, que se seguem:

24.1.1 Notificar os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos relativos à gestão do combustível das florestas, fixando um prazo adequado para o efeito;

24.1.2 Decidir, em caso de incumprimento por parte dos proprietários ou entidades responsáveis, a realização dos trabalhos de gestão de combustível, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada;

24.1.3 Notificar os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização de medidas preventivas contra incêndios, fixando um prazo adequado para o efeito;

24.1.4 Decidir, em caso de incumprimento por parte dos proprietários ou entidades responsáveis, a realização das medidas preventivas, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada;

24.1.5 Conceder autorização prévia para utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, exceto balões com mecha acesa e quaisquer tipos de foguetes.

24.1.6 Decidir os procedimentos e atos de fiscalização na matéria.

25. EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO AO RELEVO NATURAL E AO REVESTIMENTO VEGETAL

25.1 As competências previstas no Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril, que se seguem:

25.1.1 Decidir sobre ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas;

25.1.2 Decidir sobre ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável.

26. EM MATÉRIA DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS

26.1 As competências previstas no n.º 1 do artigo 10.º, no n.º 10 do artigo 11.º, no artigo 13.º, no n.º 3 do artigo 17.º, no n.º 1 do artigo 23.º, no artigo 26.º, no artigo 27.º, no n.º 1 do artigo 28.º e no n.º 3 do artigo 30.º, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º, todos do Regulamento Interno de Utilização da Piscina Municipal de Maceira, aprovado em Reunião da Câmara Municipal 19 de fevereiro de 2013, DLB n.º 0188/13, Ata n.º 4, alterado em Reunião da Câmara Municipal de 9 de setembro de 2014, a seguir enumeradas:

- 26.1.1** Fixar o horário de funcionamento e os períodos de encerramento da Piscina;
- 26.1.2** Interromper ou não autorizar a utilização dos espaços cedidos, nos termos do disposto na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 141/2009 de 16 de junho;
- 26.1.3** Decidir sobre o pedido de inscrição;
- 26.1.4** Condicionar o acesso às instalações por zonas ou na sua totalidade;
- 26.1.5** Autorizar a atribuição dos espaços e/ou equipamentos existentes na Piscina e fixar as respetivas condições;
- 26.1.6** Emitir prévia autorização para a permuta de utilização de pistas;
- 26.1.7** Autorizar o pedido de atribuição de espaços e ou equipamentos para fins não desportivos;
- 26.1.8** Deliberar requisitar ou encerrar a totalidade da Piscina;
- 26.1.9** Autorizar excecionalmente e devidamente justificado o acompanhamento de crianças no decorrer das aulas.

26.2 As competências previstas no n.º 1 do artigo 10.º, no n.º 10 do artigo 11.º, no artigo 13.º, no n.º 3 do artigo 17.º, no n.º 1 do artigo 23.º, no artigo 26.º, no artigo 27.º, no n.º 1 do artigo 28.º e no n.º 3 do artigo 30.º, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º, todos do Regulamento Interno de Utilização da Piscina Municipal de Caranguejeira, aprovado em Reunião da Câmara Municipal, de 19 de fevereiro de 2013, DLB n.º 0188/13, Ata n.º 4, alterado em Reunião da Câmara Municipal de 9 de setembro de 2014, a seguir enumeradas:

- 26.2.1** Fixar o horário de funcionamento e os períodos de encerramento da Piscina;
- 26.2.2** Interromper ou não autorizar a utilização dos espaços cedidos, nos termos do disposto na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 141/2009 de 16 de junho;
- 26.2.3** Decidir sobre o pedido de inscrição;
- 26.2.4** Condicionar o acesso às instalações por zonas ou na sua totalidade;
- 26.2.5** Autorizar a atribuição dos espaços e/ou equipamentos existentes na Piscina e fixar as respetivas condições;
- 26.2.6** Emitir prévia autorização para a permuta de utilização de pistas;
- 26.2.7** Autorizar o pedido de atribuição de espaços e ou equipamentos para fins não desportivos;
- 26.2.8** Deliberar requisitar ou encerrar a totalidade da Piscina;
- 26.2.9** Autorizar excecionalmente e devidamente justificado o acompanhamento de crianças no decorrer das aulas.

26.3. As competências previstas no n.º 1 do artigo 11.º, do n.º 1 do artigo 13.º, artigo 15.º, n.º 3 do artigo 19.º, n.º 1 do artigo 26.º, artigo 30.º, artigo 31.º, alíneas f) e k) n.º 2 do artigo 32.º e artigo 34.º, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º, todos do Regulamento Interno de Utilização do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria, aprovado em Reunião da Câmara Municipal, de 19 de fevereiro de 2013, DLB n.º 191/13, Ata n.º 4, alterado em Reunião da Câmara Municipal de 9 de setembro de 2014, a seguir enumeradas:

- 26.3.1** Fixar o horário de funcionamento e os períodos de encerramento do Complexo;
- 26.3.2** Deliberar requisitar ou encerrar a totalidade do Complexo;
- 26.3.3** Decidir sobre o pedido de inscrição;
- 26.3.4** Condicionar o acesso às instalações por zonas ou na sua totalidade;
- 26.3.5** Autorizar a atribuição dos espaços e ou equipamentos existentes no Complexo e fixar as respetivas condições;
- 26.3.6** Emitir prévia autorização para a permuta de utilização de pistas;
- 26.3.7** Autorizar o pedido de atribuição de espaços e ou equipamentos para fins não desportivos;
- 26.3.8** Autorizar excecionalmente e devidamente justificado o acompanhamento de crianças no

decorrer das aulas e emitir prévia autorização para filmar ou fotografar espaços ou atividades do Complexo;

26.3.9 Autorizar a utilização do Complexo para fins não desportivos.

26.4 As competências previstas no n.º 1 do artigo 6.º, no n.º 2 do artigo 19.º, no n.º 3 do artigo 20.º, no artigo 25.º, e no n.º 1 do ponto 5 e n.º 1 do ponto 6 do Anexo II, todos do Regulamento do Programa Viver Activo, aprovado em Reunião da Câmara Municipal de 19 de fevereiro de 2013, DLB n.º 192/13, Ata n.º 4, a seguir enumeradas:

26.4.1 Decidir sobre a exclusão do utente da atividade ou da modalidade;

26.4.2 Autorizar a reinscrição do utente;

26.4.3 Fiscalizar o cumprimento das normas do Regulamento e respetiva Tabela de preços;

26.4.4 Apreciar as candidaturas ao Programa Viver Activo;

26.4.5 Aprovar as candidaturas ao Programa Viver Activo.

26.5 As competências previstas no n.º 2 do artigo 10.º, no n.º 1 do artigo 17.º, no artigo 18.º, no artigo 19.º, no artigo 20.º, no n.º 1 do artigo 21.º, no artigo 24.º, na alínea b) do n.º 5 do artigo 27.º e no artigo 28.º, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º, todos do Regulamento Interno de Utilização do Pavilhão Desportivo denominado "Pavilhão dos SILVAS", aprovado em Reunião da Câmara Municipal, de 5 de março de 2013, DLB n.º 192/13, Ata n.º 5, a seguir enumeradas:

26.5.1 Autorizar a utilização do Pavilhão para além do horário estabelecido;

26.5.2 Autorizar previamente a utilização do Pavilhão e seus equipamentos;

26.5.3 Revogar a autorização de utilização do Pavilhão;

26.5.4 Autorizar a utilização simultânea do Pavilhão por vários utilizadores

26.5.5 Autorizar a utilização do Pavilhão para fins não desportivos

26.5.6 Requisitar, a título excecional, o Pavilhão para o exercício de atividades que não possam ter lugar noutra ocasião

26.5.7 Não autorizar a permanência de utilizadores no Pavilhão que desrespeitem as normas de utilização constantes deste regulamento interno ou que perturbem o normal desenrolar das atividades e dos serviços administrativos;

26.5.6 Decidir sobre os motivos apresentados pelo utilizador, quando este não concretize a utilização do Pavilhão e deseje a restituição dos valores previamente pagos;

26.5.7 Exigir caução pela utilização do Pavilhão

26.6 As competências previstas no n.º 2 do artigo 10.º, n.º 1 do artigo 12.º, artigo 14.º, n.º 2 do artigo 15.º, alínea d) do n.º 6 e n.º 11 do artigo 21.º, alínea t) do artigo 25.º, alínea u) do artigo 26.º e n.º 4 do artigo 30.º, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º, todos do Regulamento Interno de Utilização do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, aprovado em Reunião da Câmara Municipal, de 17 de junho de 2014, DLB n.º 679/14, Ata n.º 13, a seguir enumeradas:

26.6.1 Alterar período de funcionamento da receção do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão

26.6.2 Fixar o período de encerramento ou de suspensão de funcionamento do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão

26.6.3 Apreciar e decidir sobre a admissão do utente/campista titular e seu agregado

26.6.4 Decidir sobre a alteração das estadias no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão

26.6.5 Autorizar a circulação de veículos dentre do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão

26.6.6 Ordenar a remoção dos veículos estacionados no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão fora das zonas e dos locais sinalizados para o efeito

26.6.7 Autorizar a afixação de escritos ou desenhos no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão

26.6.8 Anular, em casos força maior e devidamente justificados, a reserva de Bungalows e Teepees, restituindo ao campista o preço pago.

27. EM MATÉRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEASSISTÊNCIA

27.1 A competência prevista no artigo 8.º do Regulamento para Prestação de Serviço de Teleassistência do Município de Leiria, aprovado em Reunião da Câmara Municipal, de 02 de maio de 2012, DLB n.º 0643/12, Ata n.º 9/2012, para decisão de atribuição do serviço de teleassistência.

28. EM MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÕES EM MEDICAMENTOS A FAMÍLIAS CARENCIADAS

28.1 A competência prevista no artigo 9.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Comparticipações em Medicamentos a famílias Carenциadas do Concelho de Leiria, aprovado em Reunião da Câmara Municipal, de 22 de abril de 2010, DLB n.º 0521/10, Ata n.º 9/2010, e sucessivamente alterado, para a apreciação e aprovação das candidaturas e das respetivas comparticipações nele previstas.

29. EM MATÉRIA DA ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÕES PARA RENDA DE CASA NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE COMPARTICIPAÇÃO AO ARRENDAMENTO DO MUNICÍPIO DE LEIRIA

29.1 A competência prevista no artigo 17.º do Regulamento do Programa de Comparticipação ao Arrendamento do Município de Leiria, aprovado em Reunião de Câmara Municipal, de 31 de maio de 2016, DLB n.º 0581/16, Ata n.º 12/2016, para apreciação e aprovação das candidaturas e das respetivas comparticipações nele previstas.

30. EM MATÉRIA DA ATRIBUIÇÃO DE AJUDAS TÉCNICAS/PRODUTOS DE APOIO NO ÂMBITO DO BANCO DE AJUDAS TÉCNICAS DO MUNICÍPIO DE LEIRIA

30.1 A competência prevista no artigo 10.º do Regulamento de Ajudas Técnicas do Município de Leiria, aprovado em reunião de Câmara Municipal, de 29 de julho de 2014, DLB n.º 0844/14, Ata n.º 16/2014, para proferir decisão final sobre o pedido apresentado.

31. EM MATÉRIA DA ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO LEIRIA SÉNIOR

31.1 A competência prevista no artigo 4.º e artigo 5.º do Regulamento do Cartão Sénior, aprovado em reunião de Câmara Municipal de 19 de abril de 2016, DLB n.º 0428/16, Ata n.º 09/16 para apreciação e aprovação da atribuição do Cartão Leiria Sénior.

32. EM MATÉRIA DA GESTÃO DAS HABITAÇÕES SOCIAIS PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LEIRIA

32.1 As competências previstas no Regulamento Municipal para a Gestão das Habitações Sociais propriedade do Município de Leiria, aprovado em Reunião de Câmara de 09 de março de 2010, DLB nº 0327/10 ata 06/10.”

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como com o disposto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado, tendo em vista a cabal prossecução do interesse público em tempo útil, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores Fernando Costa, Álvaro Madureira e Ana Silveira, aprovar a presente proposta e delegar no Senhor Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de subdelegar, todas as competências acima transcritas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

O Senhor **Vereador Fernando Costa** comentou que concordaria com uma grande parte destas delegações de competências. No entanto, havia algumas delegações que com as quais não estava de acordo. Caso, fosse possível sugeriu que fosse visto caso a caso, porque votariam umas a favor, outras, que não fossem incluídas naquela lista. Caso, a maioria socialista mantivesse a proposta, lamentava, independentemente do que viesse do passado, grande parte da ação do Município de Leiria, que era da competência da Câmara Municipal, só não eram delegadas no Presidente as competências que a lei impedia, todas as restantes iriam sê-lo, e na sua opinião, com prejuízo para o funcionamento da Câmara Municipal. Era em sede de reunião da Câmara Municipal que se deviam tomar as principais decisões, apenas havia um partido da oposição, e tirando este elenco de competências que pertenciam à Câmara Municipal e delegá-las no Presidente da Câmara Municipal e este por sua vez subdelegá-las noutros, iria haver uma falta de transparência, de participação da Oposição.

Referiu que quando a Oposição votava a favor das decisões era também, num sentido construtivo e num sentido de tranquilidade para as decisões que se tomavam, todavia havia nesta proposta decisões que os eleitos do PSD não poderiam aceitar.

O Senhor **Vereador Fernando Costa** observou que não estava de acordo que o Senhor

Presidente da Câmara Municipal pudesse decidir a aprovação de um projeto no Centro Histórico. Os Vereadores eleitos pelo PSD estariam disponíveis para dar esse contributo, mas não poderiam estar de acordo que, no Centro Histórico se fosse destruir o interior da casa onde viveu o Eça de Queirós, ficando apenas o alçado principal e destruindo a moradia de 3 pisos com uma certa harmonia interna para que fosse transformado em 3 apartamentos.

Disse que as preocupações dos eleitos pelo PSD e certamente as do Senhor Presidente da Câmara Municipal era preservar a cultura, dado que se iria candidatar à cidade da cultura em 2027, considerou um erro grave esta intervenção. E se se queria que Leiria fosse a cidade de Leiria da Cultura tinha que se ter em conta a concorrência de Coimbra e Braga. Estava aprovado e as obras iriam iniciar brevemente, na sua opinião a memória de Eça de Queirós era de certa forma, desrespeitada. Era para si um mau princípio destruir uma moradia onde viveu Eça de Queirós. Por estas razões, entendia que no Centro Histórico, onde não havia Plano de Pormenor e, o regulamento de 2009 não salvaguarda a importância do Centro Histórico, era da opinião que todos os processos do Centro Histórico deviam vir à reunião da Câmara Municipal.

Esclareceu que esta intervenção não era como quem estava a contrapor ou a dificultar, mas como quem estava a contribuir para que as decisões fossem as mais acertadas. Por experiência própria, sabia que quando eram delegadas competências desta importância, os próprios técnicos (respeitando os técnicos), não tinham a mesma preocupação de pôr nos seus pareceres todos os tipos de questões. No seu entender, estas decisões referentes ao Centro Histórico deviam de vir a reunião da Câmara Municipal.

O Senhor **Vereador Fernando Costa** disse que não podia concordar que as alterações aos loteamentos pudessem ser decididas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, mesmo que se tratasse de apenas uma alteração num lote. No seu entender, se as decisões dos loteamentos eram tomadas em sede da reunião da Câmara Municipal, também as alterações o deviam ser.

Também não podia concordar que fosse delegado no Senhor Presidente da Câmara Municipal a execução de todas as obras por administração direta ou empreitada, sem qualquer limitação de verbas, tal como era referido no ponto 1.1.13.. Pensava que esta delegação se estendia às obras que não eram da sua competência própria.

Referiu ainda que, não concordava que se delegasse no Senhor Presidente da Câmara Municipal a alienação de imóveis ou a compra de imóveis na ordem dos 500 mil euros, era um exagero. Admitia que fosse na ordem dos 100 mil euros a aquisição ou a alienação de um prédio.

Mais ainda, para defesa própria, o Senhor Presidente da Câmara Municipal ficava com a possibilidade de fazer alterações orçamentais, alterações ao plano, na sua opinião era minimamente elementar que as alterações orçamentais e as alterações ao plano viessem a reunião da Câmara Municipal.

O Senhor **Vereador Fernando Costa** afirmou que estas questões lhe pareciam fundamentais para que a oposição tivesse não apenas de fiscalizar mas dar o seu contributo e por outro lado participar nas decisões fundamentais. Por isso, considerava que este elenco de poderes delegados no Senhor Presidente da Câmara Municipal era retirar a participação da Câmara Municipal. Não era retirar apenas aos Vereadores da Oposição, como também da própria maioria.

Mencionou que com este quadro de delegação de competências os Vereadores não iriam saber o que se passava, dado que estas competências iriam ser subdelegadas nos Diretores de Departamento e nos Chefes de Divisão, ficando completamente fora do controlo da Câmara Municipal, inclusive do Senhor Presidente da Câmara Municipal: não estava em causa a seriedade das pessoas, mas a obrigação dos eleitos em participar nas questões fundamentais da Câmara Municipal.

Finalizou, dizendo que cerca de 70% das delegações enunciadas estava de acordo, no entanto, as restantes gostaria de fossem excluídas da proposta.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** chamou atenção para os pontos da proposta 5.1.4 e 5.1.5., com exceções, lendo o texto:

5.1.4. *Admitir ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do RJUE, pedidos de informação prévia, designadamente das operações urbanísticas relativas a muros independentemente da sua localização. Excecionam-se:*

- d) *Pedidos de informação prévia de operações urbanísticas que se inserem no limite do aglomerado urbano de Leiria, relativas a obras de construção, como tal definidas na alínea b) do artigo 2.º do RJUE;*
- e) *Pedidos de informação prévia de operações de loteamento;*
- f) *Obras de reconstrução sem preservação das fachadas – obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a reconstrução da estrutura das fachadas, da cêrcea e do número de pisos, na Área de Reabilitação Urbana.*

5.1.5. *Decidir ao abrigo do disposto no artigo 20.º do R.J.U.E, a aprovação de projetos de arquitetura, nomeadamente, as operações urbanísticas relativas a muros independentemente da sua localização. Excecionam-se:*

- a) *Operações urbanísticas que se inserem no limite do aglomerado urbano de Leiria, relativas a obras de construção, como tal definidas na alínea b) do artigo 2.º do RJUE;*
- b) *Operações de loteamento;*
- c) *Obras de reconstrução sem preservação das fachadas – obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a reconstrução da estrutura das fachadas, da cêrcea e do número de pisos, na Área de Reabilitação Urbana.*

O Senhor **Vereador Fernando Costa** reiterou que, face a este leque de delegações de competências, como a demolição de todo o interior da casa onde viveu Eça de Queirós, mantendo apenas a fachada, não teria que vir a reunião da Câmara Municipal, podendo ser decidido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal ou pelo Senhor Vereador a quem fosse subdelegada esta competência. Todavia, os eleitos pelo PSD queriam que estes casos viessem a reunião da Câmara Municipal, mesmo mantendo a fachada, porque era tão importante manter a fachada como o seu interior, neste caso.

Referiu que visitou a casa, que em termos de teto não estaria boa, no entanto, em termos de pavimentos e paredes estavam bons, era possível recuperar aquela casa, mantendo os materiais em grande parte.

Reiterou que era uma decisão de longo alcance recuperar aquela casa, este era um exemplo típico que não foi preciso vir a reunião da Câmara Municipal, só porque se mantinha a fachada. Deixava ao critério da maioria: se estiverem disponíveis para retirarem algumas destas competências, os eleitos do PSD poderiam ter uma votação positiva.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu que existia alguma razão para o legislador permitir a delegação de competências e até sua subdelegação, realçando que a maior parte das competências eram para serem delegadas nos outros eleitos. Portanto, era assim que se funcionava, também era necessário para agilizar procedimentos, dado que não podemos estar à espera de reuniões para dar andamento a determinado tipo de assuntos.

Mais referiu que seria bom fazer um exercício de quanto tempo o Eça de Queirós viveu naquela casa.

O Senhor **Vereador Fernando Costa** replicou, dizendo que até podia ter vivido 3 dias, se tivesse vivido 3 dias e escrito alguns capítulos do Crime do Padre Amaro ou páginas das Prosas, valia a pena preservar aquela casa. Se se fez e bem ao lado o Centro Eça, se tinha o ponto de referência cultural da cidade, como se iria arrasar a memória do Eça de Queirós.

Referiu ainda que, se um Município permitia fazer esta alavanca cultural, que seria a casa do Eça de Queirós, uma alavanca de turismo cultural com 250 mil euros, considerava que não podiam ser invocados critérios para a rejeição desta proposta.

O Senhor **Vereador Fernando Costa** solicitou que a sua intervenção ficasse registada em ata e que constasse como declaração de voto.

Ponto 6 - Nomeação do Conselho de Administração dos SMASL – Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria

DLB N.º 1143/17:

O Senhor Presidente da Câmara Municipal propôs que a Câmara Municipal nomeasse, para integrar o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria, os membros

do órgão executivo municipal a seguir indicados:

- Dr. Raul Miguel de Castro;
- Eng.º Ricardo Miguel Faustino dos Santos;
- Dr.ª Ana Maria Fernandes Esperança.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, por escrutínio secreto, **deliberou por maioria**, com sete votos a favor e três votos contra, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea pp) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, alterada, nomear para integrar o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria, os seguintes membros:

- Dr. Raul Miguel de Castro;
- Eng.º Ricardo Miguel Faustino dos Santos;
- Dr.ª Ana Maria Fernandes Esperança.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

O Senhor **Vereador Fernando Costa** observou que noutros Municípios, apesar de um partido ter a maioria absoluta, no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, pela importância que tem costumavam ter um elemento da oposição: não pela remuneração mas sim pela participação.

Referiu que deixava esta matriz para saber se a maioria pretende a participação dos eleitos do PSD ou não, se queriam que participassem pela positiva ou não. O Conselho de Administração dos SMAS tinha 3 elementos da maioria e um Diretor, caso tivesse um elemento da oposição em nada invalidava as decisões que quisessem tomar.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** disse que se mantinha a proposta apresentada, sem prejuízo de mais para a frente, conforme as circunstâncias pudermos vir a fazer a alteração.

Ponto 7 - Delegação de competências para a realização de despesas no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria - SMAS

DLB N.º 1144/17:

Presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, uma proposta no sentido de delegar competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria para autorizar a realização de despesa para a aquisição de bens e serviços de locação, bem como quanto à autorização de despesa com execução de empreitadas de obras públicas, cujo teor abaixo se transcreve:

«PROPOSTA

Considerando que,

a) Em razão do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, compete à Câmara Municipal autorizar, independentemente do valor, despesas para aquisição de bens e serviços e locações, bem como quanto à realização de despesa com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada;

b) No âmbito da necessária eficiência por parte dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria (SMAS) parte integrante da administração direta municipal com autonomia financeira e administrativa, urge adotar medidas que propiciem uma maior eficácia e celeridade de tramitação procedimental;

c) A Câmara Municipal de Leiria pode, sem prejuízo dos seus poderes de avocar a matéria, deliberar no sentido de delegar no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria as suas competências em matéria da autorização de despesa para a aquisição de bens e serviços de locação, bem como quanto à autorização de despesa com execução de empreitadas de obras públicas, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos;

Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea b) do n.º 1 do artigo 18, no n.º 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), delibere delegar no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria (SMAS), competências para autorização independentemente do valor, de despesas para a aquisição e de bens e serviços e locação, bem como quanto à autorização de realização de despesa para a execução de empreitadas de obras públicas, autorizando, ainda, nos termos do artigo 46.º, n.º 1 do CPA, a subdelegação no Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria, até 249.400,00 Euros.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea b) do n.º 1 do artigo 18, n.º 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e nos artigos 44.º e seguintes do CPA, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores Fernando Costa, Álvaro Madureira e Ana Silveira, delegar no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria (SMAS), as competências para autorização independentemente do valor, de despesas para a aquisição e de bens e serviços e locação, bem como a autorização de realização de despesa para a execução de empreitadas de obras públicas, autorizando, ainda, nos termos do artigo 46.º, n.º 1 do CPA, a subdelegação no Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria, até 249.400,00 Euros.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

O Senhor **Vereador Fernando Costa** sugeriu que se reduzisse o valor para 100 mil euros, na sua opinião 100 mil euros eram suficientes para fazer face aos trabalhos urgentes e com menor significado, a partir deste montante devia vir a reunião da Câmara Municipal.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu que iriam manter o valor, porque tinham a experiência anterior, já perceberam da necessidade de ter um valor que permitisse agilizar os procedimentos dos Serviços Municipalizados. Não tinha havido até à data qualquer razão para pôr em causa este montante, neste seguimento manter-se-ia a situação.

Ponto 8 - Nomeação do representante do Município na comissão destinada a gerir o património do Teatro José Lúcio da Silva

DLB N.º 1145/17:

O Senhor Presidente da Câmara Municipal propôs que a Câmara Municipal nomeasse o Senhor Vereador Dr. Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, como representante do Município na comissão destinada a gerir o património do Teatro José Lúcio da Silva.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, por escrutínio secreto, **deliberou por maioria**, com sete votos a favor e três votos de abstenção, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, nomear o Senhor Vereador Dr. Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, como representante do Município na comissão destinada a gerir o património do Teatro José Lúcio da Silva.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 9 - Nomeação do representante do Município no Conselho de Administração da "VALORLIS – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA."

DLB N.º 1146/17:

O Senhor Presidente da Câmara Municipal propôs que a Câmara Municipal o nomeasse como representante do Município na Assembleia Geral da "VALORLIS – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA."

Propôs, ainda, a nomeação da Senhora Vereadora Dr.ª Ana Maria Fernandes Esperança, para

integrar o Conselho de Administração daquela sociedade em representação do Município.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, por escrutínio secreto, **deliberou por maioria**, com sete votos a favor e três votos de abstenção, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, nomear, como representantes do Município na "VALORLIS – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA.", o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Raul Miguel de Castro, na Assembleia Geral e a Senhora Vereadora Dr.ª Ana Maria Fernandes Esperança no Conselho de Administração.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 10 - Nomeação do representante do Município no Conselho de Administração da Fundação da Escola Profissional de Leiria

DLB N.º 1147/17:

O Senhor Presidente da Câmara Municipal propôs que a Câmara Municipal nomeasse a Senhora Vereadora Dr.ª Anabela Fernandes da Graça, como representante do Município no Conselho de Administração da "Fundação da Escola Profissional de Leiria".

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, por escrutínio secreto, **deliberou por maioria**, com sete votos a favor e três votos de abstenção, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, nomear a Senhora Vereadora Dr.ª Anabela Fernandes da Graça, como representante do Município, no Conselho de Administração da Fundação da Escola Profissional de Leiria.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 11 - Nomeação do representante do Município na "GESTINLEIRIA – Parques Empresariais de Leiria, SA"

DLB N.º 1148/17:

O Senhor Presidente da Câmara Municipal propôs que a Câmara Municipal nomeasse o Senhor Vereador Dr. Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, como representante do Município, no Conselho de Administração da "GESTINLEIRIA – Parques Empresariais de Leiria, SA".

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, por escrutínio secreto, **deliberou por maioria**, com sete votos a favor e três votos de abstenção, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, nomear o Senhor Vereador Dr. Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, como representante do Município de Leiria, no Conselho de Administração da "GESTINLEIRIA – Parques Empresariais de Leiria, SA".

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 12 - Nomeação do representante do Município na "Águas do Centro Litoral, S.A."

DLB N.º 1149/17:

O Senhor Presidente da Câmara Municipal propôs que a Câmara Municipal o nomeasse como representante do Município na "Águas do Centro Litoral, S.A."

Propôs, ainda, a nomeação da Senhora Vereadora Dr.ª Ana Maria Fernandes Esperança, para integrar o Conselho de Administração daquela sociedade em representação do Município de Leiria.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, por escrutínio secreto, **deliberou por maioria**, com sete votos a favor e três votos de abstenção, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, nomear como representantes do Município na "Águas do Centro Litoral, S.A.", o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Raul Miguel de Castro, no Conselho de Administração e a Senhora Vereadora Dr.ª Ana Maria Fernandes Esperança, na mesa da assembleia geral.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 13 - Nomeação do representante do Município na "ADAE - Associação de Desenvolvimento da Alta Estremadura"

DLB N.º 1150/17:

O Senhor Presidente da Câmara Municipal propôs que a Câmara Municipal nomeasse o Senhor Vereador Dr. Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, como representante do Município de Leiria nos órgãos sociais da "ADAE - Associação de Desenvolvimento da Alta Estremadura".

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, por escrutínio secreto, **deliberou por maioria**, com sete votos a favor e três votos de abstenção, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, nomear o Senhor Vereador Dr. Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, como representante do Município de Leiria nos órgãos sociais da "ADAE - Associação de Desenvolvimento da Alta Estremadura".

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 14 - Nomeação do representante do Município no "Centimfe – Centro Tecnológico da Indústria de Moldes, Ferramentas Especiais e Plásticos"

DLB N.º 1151/17:

O Senhor Presidente da Câmara Municipal propôs que a Câmara Municipal nomeasse o Senhor Vereador Senhor Vereador Dr. Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, como representante do Município de Leiria no Conselho Geral do "Centimfe – Centro Tecnológico da Indústria de Moldes, Ferramentas Especiais e Plásticos".

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, por escrutínio secreto, **deliberou por maioria**, com sete votos a favor e três votos de abstenção, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, nomear o Senhor Vereador Dr. Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, como representante do Município de Leiria, no Conselho Geral do "Centimfe – Centro Tecnológico da Indústria de Moldes, Ferramentas Especiais e Plásticos".

A presente deliberação foi aprovado em minuta

Ponto 15 - Nomeação do representante do Município na "CENTROLOGIS – Centro Logístico do Litoral, A.C.E."

DLB N.º 1152/17:

O Senhor Presidente da Câmara Municipal propôs que a Câmara Municipal nomeasse o Senhor Vereador Dr. Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, como representante do Município de Leiria e vogal do Conselho de Administração da "CENTROLOGIS – Centro Logístico do Litoral, A.C.E."

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, por escrutínio secreto, **deliberou por maioria**, com sete votos a favor e três votos de abstenção, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, nomear o Senhor Vereador Dr. Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, como representante do Município de Leiria e vogal do Conselho de Administração da "CENTROLOGIS – Centro Logístico do Litoral, A.C.E."

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 16 - Nomeação do representante do Município na "Incubadora D. Dinis"

DLB N.º 1153/17:

O Senhor Presidente da Câmara Municipal propôs que a Câmara Municipal nomeasse o Senhor Vereador

Dr. Gonalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, como representante do Município de Leiria na "Incubadora D. Dinis".

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, por escrutínio secreto, **deliberou por maioria**, com sete votos a favor e três votos de abstenao, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, nomear o Senhor Vereador Dr. Gonalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, como representante do Município na "Incubadora D. Dinis".

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 17 - Regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário. Representantes do município no «Conselho Geral»

DLB N.º 1154/17:

Presente a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, cujo teor abaixo se transcreve:

"O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, aprovou o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

Considerando que:

1- De acordo com o n.º 2 do artigo 10.º do referido diploma, são órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas o conselho geral, o diretor, o conselho pedagógico e o conselho administrativo;

2- O conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola que assegura a participação e representação da comunidade educativa (pessoal docente e não docente, pais e encarregados de educação, alunos, Município e comunidade local: instituições, organizações e atividades de caráter económico, social, cultural e científico);

3- Os representantes do Município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia (n.º 4 do artigo 14.º do citado diploma);

4- Por deliberação camarária de 2013/10/17 foram indicados os representantes do Município nos vários Conselhos;

5- Com o termo do mandato autárquico também os representantes indicados pelo Município cessaram funções;

Assim, de acordo com o estabelecido em cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada, nos termos do respetivo regulamento interno, propôs-se que a representação do Município no Conselho Geral fosse assegurada conforme se indica:

Agrupamento de escolas	Representantes do Município
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. DINIS (3)	- Vereadora Dr. ^a Ana Maria Fernandes Esperança - Presidente da Junta da União das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes - Presidente da Junta da União das freguesias de Marrazes e Barosa
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CARANGUEJEIRA-SANTA CATARINA DA SERRA (3)	- Vereador Eng. Ricardo Miguel Faustino Santos - Presidente da Junta de Freguesia de Caranguejeira - Presidente da Junta da União das freguesias de Santa Catarina da Serra e Chaina
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE COLMEIAS (3)	- Vereador Dr. Carlos Jorge Pedro Simões Palheira - Presidente da Junta da União das freguesias de Colmeias e Memória - Presidente da Junta de Freguesia de Bidoeira de Cima
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MACEIRA (2)	- Vereadora Dr. ^a Ana Maria Fernandes Esperança - Presidente da Junta de Freguesia de Maceira
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MARRAZES (2)	- Vereadora Dr. ^a Ana Margarida Félix Valentim - Presidente da Junta da União das freguesias de Marrazes e Barosa

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. CORREIA MATEUS (3)	- Vereadora Dr. ^a Anabela Fernandes Graça - Presidente da Junta da União das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes - Presidente da Junta de Freguesia do Arrabal
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DOMINGOS SEQUEIRA (3)	- Vereadora Dr. ^a Anabela Fernandes da Graça - Presidente da Junta da União das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes - Presidente da Junta da União das freguesias de Parceiros e Azóia
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RAINHA SANTA ISABEL - CARREIRA (3)	- Vereadora Dr. ^a Ana Margarida Félix Valentim - Presidente da Junta da União das freguesias de Monte Redondo e Carreira - Presidente da Junta da União das freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa

Escolas não agrupadas	Representantes do Município
ESCOLA SECUNDÁRIA FRANCISCO RODRIGUES LOBO (2)	- Vereadora Dr. ^a Anabela Fernandes da Graça - Presidente da Junta da União das freguesias de Parceiros e Azóia
ESCOLA SECUNDÁRIA AFONSO LOPES VIEIRA (2)	- Vereadora Dr. ^a Anabela Fernandes da Graça - Presidente da Junta de Freguesia do Regueira de Pontes

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas no n.º 4 do artigo 14.º e na alínea e) do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de junho, por escrutínio secreto, **deliberou por maioria**, com sete votos a favor e três votos de abstenção, concordar com a proposta apresentada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 18 - Nomeação do representante do Município na "Vida Plena – Associação de Solidariedade Social de Leiria"

DLB N.º 1155/17:

O Senhor Presidente da Câmara Municipal propôs que a Câmara Municipal nomeasse a Senhora Vereadora Dr.^a Ana Margarida Félix Valentim, como representante do Município, na assembleia geral da "Vida Plena – Associação de Solidariedade Social de Leiria"

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, por escrutínio secreto, **deliberou por maioria**, com sete votos a favor e três votos de abstenção, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, nomear a Senhora Vereadora Dr.^a Ana Margarida Félix Valentim, como representante do Município, na assembleia geral da "Vida Plena – Associação de Solidariedade Social de Leiria".

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 19 - Nomeação do representante do Município na "Associação de Apoio ao Cidadão Migrante - AMIGRANTE"

DLB N.º 1156/17:

O Senhor Presidente da Câmara Municipal propôs que a Câmara Municipal nomeasse a Senhora Vereadora Dr.^a Ana Margarida Félix Valentim, como representante do Município na assembleia geral da "Associação de Apoio ao Cidadão Migrante - AMIGRANTE".

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, por escrutínio secreto, **deliberou por maioria**, com sete votos a favor e três votos de abstenção, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, nomear a Senhora Vereadora Dr.^a Ana Margarida Félix Valentim, como representante do Município, na assembleia geral da "Associação de Apoio ao Cidadão Migrante - AMIGRANTE".

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 20 - Nomeação do representante do Município no Conselho Geral da "Rede Rener - Living Lab para a Inovação Urbana"

DLB N.º 1157/17:

O Senhor Presidente da Câmara Municipal propôs que a Câmara Municipal nomeasse o Senhor Vereador Eng. Ricardo Miguel Faustino Santos, como representante do Município no Conselho Geral da "Rede Rener - Living Lab para a Inovação Urbana".

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, por escrutínio secreto, **deliberou por maioria**, com sete votos a favor e três votos de abstenção, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, designar o Senhor Vereador Eng. Ricardo Miguel Faustino Santos, como representante do Município, no Conselho Geral da "Rede Rener - Living Lab para a Inovação Urbana".

A presente deliberação foi aprovado em minuta

Ponto 21 - Nomeação do representante do município no Conselho de Administração da Município, Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, S.A.

DLB N.º 1158/17:

O Senhor Presidente da Câmara Municipal propôs que a Câmara Municipal nomeasse o Senhor Vereador Dr. Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, como representante do Município no Conselho de Administração da Município, Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, S.A..

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, por escrutínio secreto, **deliberou por maioria**, com sete votos a favor e três votos de abstenção, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, designar o Senhor Vereador Dr. Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, como representante do Município no Conselho de Administração da Município, Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, S.A..

A presente deliberação foi aprovado em minuta

Ponto 22 - Nomeação do representante do município no Conselho de Administração da Lusitâniagás – Companhia de Gás do Centro, S.A.

DLB N.º 1159/17:

O Senhor Presidente da Câmara Municipal propôs que a Câmara Municipal nomeasse o Senhor Vereador Eng. Ricardo Miguel Faustino dos Santos, como representante do Município no Conselho de Administração da Lusitaniagás – Companhia de Gás do Centro, S.A..

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, por escrutínio secreto, **deliberou por maioria**, com sete votos a favor e três votos de abstenção, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, designar o Senhor Vereador Eng. Ricardo Miguel Faustino dos Santos, como representante do Município no Conselho de Administração da Lusitaniagás – Companhia de Gás do Centro, S.A..

A presente deliberação foi aprovado em minuta

Ponto 23 - Nomeação do representante do município no Conselho de Administração da Mapicentro – Sociedade de Abate, Comercialização e Transformação de Carnes e Subprodutos, S.A.

DLB N.º 1160/17:

O Senhor Presidente da Câmara Municipal propôs que a Câmara Municipal nomeasse a Senhora Vereadora Dr.ª Ana Maria Fernandes Esperança, como representante do Município no Conselho de Administração da Mapicentro – Sociedade de Abate, Comercialização e Transformação de Carnes e Subprodutos, S.A.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, por escrutínio secreto, **deliberou por maioria**, com sete votos a favor e três votos de abstenção, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, designar a Senhora Vereadora Dr.ª Ana Maria Fernandes Esperança, como representante do Município no Conselho de Administração da Mapicentro – Sociedade de Abate, Comercialização e Transformação de Carnes e Subprodutos, S.A.

A presente deliberação foi aprovado em minuta

Ponto 24 - Nomeação do representante do Município na Associação Musical das Beiras

DLB N.º 1161/17:

O Senhor Presidente da Câmara Municipal propôs que a Câmara Municipal nomeasse o Senhor Vereador Senhor Vereador Dr. Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, como representante do Município de Leiria como Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação Musical das Beiras.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, por escrutínio secreto, **deliberou por maioria**, com sete votos a favor e três votos de abstenção, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, nomear o Senhor Vereador Dr. Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, como Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação Musical das Beiras.

A presente deliberação foi aprovado em minuta

Ponto 25 - Nomeação do representante do Município na Associação de Rede de Judiarias de Portugal

DLB N.º 1162/17:

O Senhor Presidente da Câmara Municipal propôs que a Câmara Municipal nomeasse o Senhor Vereador Senhor Vereador Dr. Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, como representante do Município de Leiria no Conselho Fiscal da Associação de Rede de Judiarias de Portugal.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, por escrutínio secreto, **deliberou por maioria**, com sete votos a favor e três votos de abstenção, no uso da competência que lhe é conferida

pela alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, nomear o Senhor Vereador Dr. Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, como representante do Município, no Conselho Fiscal da Associação de Rede de Judiarias de Portugal.

A presente deliberação foi aprovado em minuta

○○○ **ENCERRAMENTO DA REUNIÃO** ○○○

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal encerrada a reunião, eram dezassete horas e quarenta e cinco minutos mandando que, de tudo para constar, se lavrasse a presente ata que eu, Sandra Cristina Ferreira Almeida Reis, mandei escrever e subscrevo.

O Presidente da Câmara Municipal

A Secretária da reunião

○■○■○